

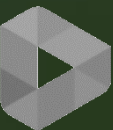
COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS

▶ REFORMA TRABALHISTA PROCESSUAL

Expositora: Dra. Márcia Adriana de Oliveira Silva

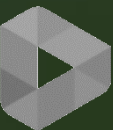
DANO EXTRAPATRIMONIAL

- ▶ Ação ou omissão
- ▶ Ofensa à honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física (artigo 223-C, da CLT) do trabalhador.
- ▶ A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo.



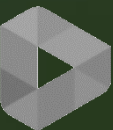
ESPÉCIES DE DANO

- ▶ Moral – relacionado à esfera íntima do indivíduo.
- ▶ Existencial – dano que, em decorrência do trabalho, impede uma realização pessoal do empregado. Exemplo: empregado que nunca tira férias para usufruir com a família ou que faz tantas horas extras que não tem tempo para desfrutar do convívio social ou familiar.



CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO DANO (art. 223-G, § 1º, da CLT)

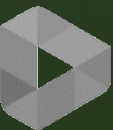
- ▶ I - a natureza do bem jurídico tutelado;
- ▶ II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;
- ▶ III - a possibilidade de superação física ou psicológica;
- ▶ IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;
- ▶ V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;
- ▶ VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
- ▶ VII - o grau de dolo ou culpa;
- ▶ VIII - a ocorrência de retratação espontânea;
- ▶ IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
- ▶ X - o perdão, tácito ou expresso;
- ▶ XI - a situação social e econômica das partes envolvidas;
- ▶ XII - o grau de publicidade da ofensa.



PARÂMETROS DO DANO (art. 223, G, CLT)

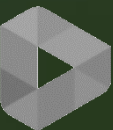
- ▶ NATUREZA LEVE – ATÉ 3 VEZES O ÚLTIMO SALÁRIO CONTRATUAL
- ▶ NATUREZA MÉDIA – ATÉ 5 VEZES O ÚLTIMO SALÁRIO CONTRATUAL
- ▶ NATUREZA GRAVE - ATÉ 20 VEZES O ÚLTIMO SALÁRIO CONTRATUAL
- ▶ NATUREZA GRAVÍSSIMA - ATÉ 50 VEZES O ÚLTIMO SALÁRIO CONTRATUAL

Se for a pessoa jurídica, o mesmo parâmetro acima é utilizado, ou seja, indenização tendo como base o salário do ofensor.



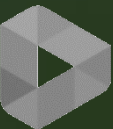
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art.790, da CLT)

- ▶ Como era: simples afirmação feita pelo trabalhador ou pelo advogado no sentido de não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, independentemente de salário.
- ▶ Como fica: salário até 40% do teto da previdência, R\$2.212,00, ou a quem, comprovadamente, não tiver condições de suportar os custos da demanda.



Honorários: advocatícios e periciais art. 790-B e 791-A, da CLT

- ▶ Como era (regra geral): se beneficiário da justiça gratuita, o reclamante jamais pagava honorários periciais ou advocatícios.
- ▶ Como fica: toda decisão judicial fixará entre 5% e 15% do proveito econômico ou do valor da causa a título de honorários advocatícios, ainda que o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita.
- ▶ No caso de gratuidade de justiça, haverá a suspensão da exigibilidade em dois anos após o trânsito em julgado
- ▶ Como fica (hon. periciais): parte sucumbente paga. Se for o reclamante e obtiver proveito econômico, o valor será retirado de seu crédito.
- ▶ Sucumbência recíproca (§ 3º do artigo 791-A).



Litigância de má fé (art. 793-C da CLT)

- 1% a 10% sobre o valor da causa.

► Configuração:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

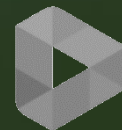
IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

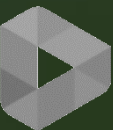
VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Obs.: Também se aplica a testemunha.



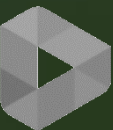
PRESPOSTO (ART. 843 DA CLT).

- ▶ Como era: o preposto tinha que ser empregado, salvo pequenas ou micro empresas
- ▶ Como ficou: qualquer pessoal designada pela empresa



AUSÊNCIA/ATRASSO DE PREPOSTO (art.844 da CLT)

- ▶ Como era para empresa: REVELIA (Relativa)
- ▶ Como fica: revelia permanece, mas o juiz deve receber a defesa e os documentos pelo advogado e levar em consideração antes de dar sentença.
- ▶ Ausência do reclamante (844, § 2º, da CLT): será condenado ao pagamento das custas, ainda beneficiário da justiça gratuita. Só poderá acionar o judiciário se fizer o recolhimento das custas – 2% sobre o valor da causa – ou se comprovar a impossibilidade de ter comparecido.

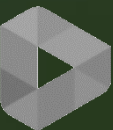


ÔNUS DA PROVA (ART. 818 DA CLT)

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

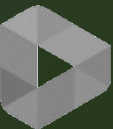
II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Obs.: Dependendo do caso, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.



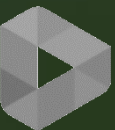
Desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT)

- ▶ Como era: o sócio atingido pela desconsideração tinha que pagar toda a dívida para recorrer da decisão por embargos à execução ou recurso ao TRT (agravo de petição).
- ▶ Como ficou: não é necessário garantir o juízo.
Obs.: O sócio que se retira da sociedade responde, durante 2 (dois) anos, pelas ações ajuizadas a partir do momento em que se retira formalmente da sociedade.



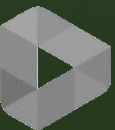
Prazos (artigo 775 da CLT)

▶ Dias úteis



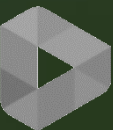
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (Artigo 652, “f”, da CLT)

- ▶ Competência da Vara do Trabalho



ENTIDADES FILANTRÓPICAS

- ▶ Não precisarão depositar os valores apurados em execução para discutir os cálculos (art. 884, § 6º, da CLT) e, se o caso, para recorrer da decisão que julga os embargos à execução.
- ▶ A exigência do depósito recursal ou do pagamento do processo também não se aplica àqueles que integram ou integraram a diretoria das filantrópicas.
- ▶ São isentas de depósitos recursais.

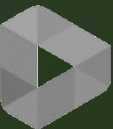


DEPÓSITO RECURSAL

- ▶ Só pagarão 50% do valor equivalente ao depósito recursal: Entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
- ▶ Isentos do depósito recursal: filantrópicas, beneficiários da justiça gratuita e empresas em recuperação judicial.

Obs.: Toda Instituição filantrópica é sem fins lucrativos, mas nem toda sem fins lucrativos é filantrópica. Filantrópica é aquela que possui o certificado de beneficente e de assistência social.

Sem fins lucrativos são: entidades religiosas, associações, partidos políticos.



Valor da causa (art. 840, § 3º, da CLT)

- ▶ O pedido deve ser certo, determinado e com indicação do valor, pois, ao contrário, o processo será extinto sem resolução do mérito.

